



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.161
de 19/04/88

Processo n.º 16663

PROJETO DE LEI N.º 4.474

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de escola profissionalizante.

Projeto de Lei n.º 4.474 de 19/04/88

Arquive-se

William Fedi
Diretor

06/05/88



PUB. 000
em 20. 11. 87

Fls. 02
Proc. 16663

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 510/87

01960 11/87 147

Proc. nº 14092/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO DE ENCAMINHAMENTO
A AJE ÀS COMISSÕES

CJR. CEFO.

Presidente
17/11/87

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 13 de novembro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
12/04/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida -
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa-
sobre autorização para celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econô-
mica Federal - Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social - FAS.

Na oportunidade, reiteramos os protestos-
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



JUNTA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16663 10797 2134

16663

PROJETO DE LEI Nº 4.474

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município - de Jundiá, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através - do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, - equivalente a 71.060 - Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à im- plantação de escola profissionalizante.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Exe- cutivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercado- rias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autori- zado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluria- nual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o finan- ciamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resul- tantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



J U S T I F I C A T I V A

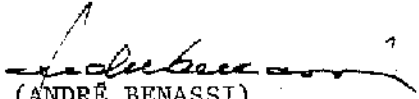
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Objetiva, esta propositura, obter autorização para -
financiamento junto à Caixa Econômica Federal de importância necessária à -
implantação de escola de educação física neste Município.

O alcance social da medida é indiscutível de vez que
propiciará à classe jovem trilhar o caminho do ensino profissionalizante, --
abrindo cada vez mais novas perspectivas de trabalho àqueles que necessitam-
empregar-se de imediato.

Diante do exposto, temos a certeza de poder contar -
com a aprovação dessa Colenda Câmara.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

17/11/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.151

PROJETO DE LEI Nº 4.474

PROC. Nº 16.663

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de escola profissionalizante.

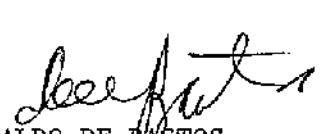
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto no art. 24, inc. III, da Lei Orgânica dos Municípios. Além disso, está de acordo com a Lei Federal 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de novembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]

Diretor Legislativo

23 / 11 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Zamonti

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

24 / 11 / 87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.663

PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de escola profissionalizante.

PARECER Nº 2.962

Para que o Executivo possa contrair empréstimo junto a instituições financeiras, necessário se torna a autorização da Edilidade, sendo exatamente esse o objeto do texto em evidência.

A proposta atende o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, como também o inserido no art. 24, inc. III da Lei Orgânica dos Municípios, estando, portanto, revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência.

Assim, concluímos pela sua tramitação.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 19.12.1987

APROVADO EM 19.12.87.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSST,
Presidente.

[Signature]
JOSÉ RIVELLI

215 x 315 mm

RSV

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Relator.

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

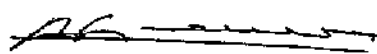


Proc. 16663

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

15/12/87

Ao Vereador Sr. AVOC

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

02/02/88





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.663

PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de escola profissionalizante.

PARECER Nº 2.976

Para que o Município possa contrair empréstimo junto às entidades de crédito público, imprescindível se torna, preliminarmente, o aval Legislativo para o mesmo, o que é a especial finalidade do texto em exame.

Almeja-se com o presente o financiamento de 71.060 OTN's, junto à Caixa Econômica Federal S/A., através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, que será utilizado na implantação de escola profissionalizante.

No estudo elaborado acerca do aspecto econômico-financeiro-orçamentário do texto em tela, concluímos que o projeto vem a propósito, em face do objetivo maior que se pretende alcançar.

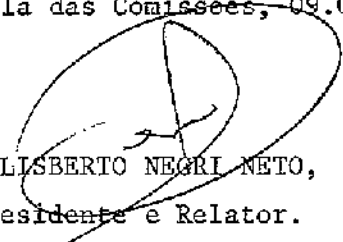
Assim, nos expressamos favoráveis à matéria.

É o parecer.

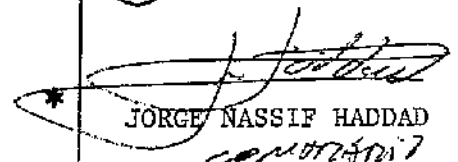
APROVADO EM 09.02.88

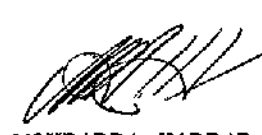
Sala das Comissões, 09.02.1988


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

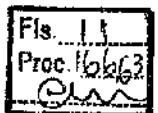

JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 088/88

Processo nº 14092/87

02623

mr88

81714

Jundiá, 29 de março de 1988..

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE. DE-SE CIÊNCIA AOS SENHORES
VEREADORES.

[Signature]
Presidente. 29.3.1988

Permitimo-nos, na oportunidade, in
formar a V.Exa. que, retificando a Justificativa do Projeto de
Lei nº 4.474, o financiamento de que trata o referido Projeto é
necessário à construção de prédio para abrigar escola de educa-
ção física neste Município e que, por um lapso, constou como
implantação de escola.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.
as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta conside
ração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.737

ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para implantação de escola profissionalizante.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO, constante da Ordem do Dia da presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 29.3.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

vag



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Of. GP.L. nº 092/88

Proc. nº 14.092/87

Jundiá, 05 de abril de 1988.

Fls. 13
Proc. 16.663
@m

Excelentíssimo Senhor Presidente

PROTOCOLO GERAL

Junta-se. À A.J.
Dê-se conhecimento
aos Srs. Edis.

Presidente,
05-04-1988.

Permitimo-nos encaminhar à esclareci
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis a inclusa Mensagem A
ditiva ao Projeto de Lei nº 4474, que versa sobre financiamen
to junto à Caixa Econômica Federal, visando à construção de
prédio para escola, emprestando-lhe a alteração seguinte:

No artigo 1º - altere-se:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo-
autorizado a, em nome do Município de Jundiá, contratar fi -
nanciamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo
de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruza-
dos, equivalente a 71.060 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN,
destinado à construção de prédio para abrigar escola de educa-
ção física".

A redação originária desse dispositi-
vo baseou-se em documentos da lavra do Ministério do Trabalho
(Of. GM/Mtb nº 730/87) e da própria Caixa Econômica Federal (of.
DIANF/SP - 229/87) que, como "referência", titularam o assun-
to de "financiamento para implantação de escola profissionáli
zante", consoante o comprovam as xerox que a esta anexamos.

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



- fls. 2 -

Of. GP.L. nº 092/88

Assim, fazemos a retificação da proposição não porque se trate de engano cometido pelo Poder Executivo na redação originária, mas visando a acelerar a obtenção da autorização legislativa para a operação cognominada corretamente de "implantação de escola profissionalizante", pelos órgãos financiadores, de vez que a Escola Superior de Educação - Física é profissionalizante.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

amst.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/GM/MTb/Nº 730/87

Em 02 de junho de 1987

Do: Chefe do Gabinete do Ministro/MTb

Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí - Dr. André Benassi

Assunto: Aprovação de financiamento junto ao FAS

Referência: Financiamento para Implantação de Escola Profissionalizante.

Senhor Prefeito,

Em nome do Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Almir Pazzianotto Pinto, temos a grata satisfação de comunicar a Vossa Excelência que o seu pedido de financiamento pelo FAS, foi examinado na reunião de 29/05/87, do GTE/FAS, tendo sido considerado do ponto de vista social, viável até o limite de 71.060,00 OTN, o que equivale nesta data a CZ\$ 17.875.853,60.

Informamos também, que o financiamento somente será concedido depois do exame da documentação econômica e financeira, a ser pedida brevemente pela CEF, quando então será analisada a disponibilidade financeira e mensal dessa Prefeitura, para resgatar o empréstimo à CEF, sem prejuízo das suas atividades normais.

Atenciosamente,

VICENTE ROSOLIA

Chefe do Gabinete do Ministro
Repte. do MTb no GTE/FAS

A DOPE
Engº Suenis

LCV/aab

Informar a ordem de grandeza
do valor para custeio de grupo de
Educação Física

A S.O.B.
10/06/87

01
7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF. DIANF/SP 229/87. São Paulo, 26 JUN 87.

IMO. SR.

ANDRÉ BENASSI

D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

UA VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 905

3200 - JUNDIAÍ - SP

Referência: Processo de Financiamento FAS nº 10186-87.

(implantação de escola profissionalizante)

Senhor Prefeito,

1. Com vistas à análise econômico-financeira da operação supra, solicitamos a V. Sa. a remessa da seguinte documentação:
 - 1.1) Balanço Geral relativo ao exercício de 1986, com todos os anexos previstos na Lei 4320/64;
 - 1.2) Lei autorizativa da operação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na região, para o que sugerimos o modelo anexo;
 - 1.3) Posição da dívida fundada em 31/DEZ/86 e em mês mais recente, mediante preenchimento do formulário "Operações de Crédito - BACEN";
 - 1.3.1 Caso o Município não possua dívida fundada naquelas datas, informar no item "F" do citado formulário;
 - 1.4) Número de conta-corrente na Agência da CEF;
2. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, nesta Divisão de Análise e Financiamentos, à Av. Paulista, 1842, 6º andar, sala 61, ou pelos telefones: 252-5208 e 252-5209.

Atenciosamente,

CEF - FILIAL SÃO PAULO

Div. de Análise e Financiamentos

ANA TÁEMI UTIAMA

Analista de Oper. e Programas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de São Paulo
GERAP/SP - Div. de Análise e Financiamentos

JORGE ELIO DOMINGUES DA SILVA

Chefe

LEI Nº - DE

Fls. 7
Proc. 6662
@M

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a do Tesouro Nacional - OTN, destinado a

Art.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e bianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

..... em de 19...



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo.

05/04/88

*



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4.474

PROC. Nº 16663

1. O Chefe do Executivo inicialmente pretendeu autorização para contratar financiamento destinado à implantação de escola profissionalizante. Agora, porém, conforme se vê a fls. 11 e seguintes, o financiamento se destina especificamente à construção de prédio para abrigar escola de educação física no Município, razão pela qual foi alterado o art. 1º (fls. 13), para que dele fique constando a correta destinação do financiamento.

2. Assim sendo, não há nenhum obstáculo de natureza jurídica, legal ou constitucional à aprovação do novo texto proposto para o art. 1º que, como se viu, não sofreu alteração substancial.

S.m.e.

Jundiá, 05 de abril de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

msn.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 939

JUNTADA das plantas do novo prédio da Escola Superior de Educação Física aos autos do PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para construção de escola de educação física.

Dr. Faria
12/04/88

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA das plantas do novo prédio da Escola Superior de Educação Física, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 4.474, do PREFEITO MUNICIPAL...

Sala das Sessões, 12.4.88

Carlos Alberto Iamonti
CARLOS ALBERTO IAMONTI

*

vag

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — D.O.P.C.

ASSISTENTE TÉCNICO		ARQUITETO SÉRGIO ROBERTO ORSI		SEÇÃO DE: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	
OBRA		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.		DATA	FOLHA
LOCAL				ESCALAS	
ASSUNTO					
OBSERVAÇÕES		PROJETISTAS		DESENHISTAS	WASHINGTON

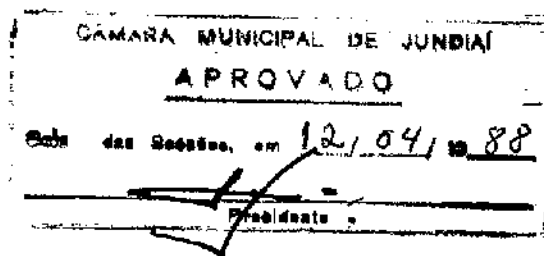
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS — D.O.P.C.

ASSISTENTE TÉCNICO		ARQUITETO SÉRGIO ROBERTO ORSI		SEÇÃO DE: PROJETOS DE EDIFICAÇÕES	
OBRA				DATA	FOLHA
LOCAL				ESCALAS	
ASSUNTO					
OBSERVAÇÕES		PROJETISTAS		DESENHISTAS	WASHINGTON



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.779

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.474, do Prefeito Municipal, que autoriza empréstimo com a Caixa Econômica Federal para construção de escola de educação física, constante do 5º item da pauta da presente Sessão Ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou vido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.474, constante do 5º item da pauta da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 12.04.88

Emílio

ROLANDO GIAROLLA

[Handwritten signatures and initials]

rrfs

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O e MENSAGEM ADITIVA

L E I Nº 4474☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

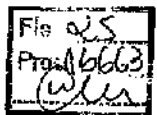
V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	A			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A			
3. Antonio Fernandes Panizza	A			
4. Ari Castro Nunes Filho	A			
5. Carlos Alberto Iamonti	A			
6. Erazê Martinho	A			
7. Ercílio Carpi	Ausente			
8. Felisberto Negri Neto	A			
9. Francisco José Carbonari	A			
10. Jorge Nassif Haddad	A			
11. José Aparecido Marcussi	A			
12. José Crupe	A			
13. José Geraldo Martins da Silva	Ausente			
14. José Rivelli	A			
15. Lázaro Rosa	A			
16. Miguel Moubadda Haddad	A			
17. Pedro Osvaldo Beagim	A			
18. Rolando Giarolla	A			
19. Tarcísio Germano de Lemos	A			
T O T A L	17			

Sala das Sessões, 12/04/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.663

AUTÓGRAFO Nº 3.304

(Projeto de Lei nº 4.474)

Autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para construção de escola de educação física.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jundiaí, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 71.060 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, - destinado à construção de prédio para abrigar escola de educação física.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

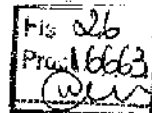
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

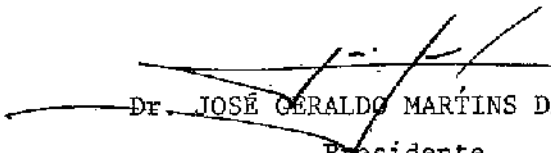
GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.304 - fls. 02)

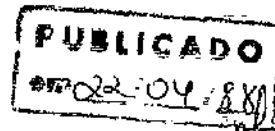
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de abril de mil novecentos e oitenta e oito (13.04.1988)


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

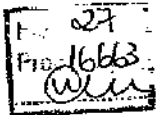




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.88.18
Proc. 16.663

Em 13 de abril de 1988

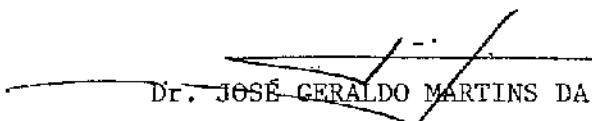
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.304, do PROJETO DE LEI Nº 4.474, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do mês em curso.

No ensejo, renovo a V.Exa. as minhas saudações cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.474
PROCESSO Nº 16.663
OFÍCIO P.M. Nº 04.88.18.

AUTÓGRAFO Nº 3.304

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/04/88

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTELO BOM
Escriturário

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

09/05/88

ASSESSOR LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

Fls 29
Proc 1663
Cm

GP.L. nº 136/88

Proc. 14092/87

02834

ABR 88

Nº 1601

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de abril de 1.988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
28.04.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.474, bem como cópia da Lei nº 3.161, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3161, DE 19 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para construção de escola de educação física.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jundiaí, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 71.060 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado à construção de prédio para abrigar escola de educação física.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

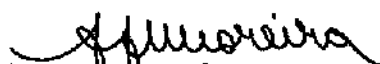
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril de mil no-



-Lei nº 3161/88-

vecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na. -

LEI N.º 3161, DE 19 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza contratação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal para construção de escola de educação física.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jundiaí, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor, em cruzados, equivalente a 71.060 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinado à construção de prédio para abrigar escola de educação física.

Art. 2.º — Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3.º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Director _____

Quorum M. S.

Juntadas fls. 01/07 - 25.11.87 @m fls. 08/07 14.12.87 @m
fls. 10 11.02.88 @m fls. 11/32 - 06.05.88 @m.

Gravado em 20/11/18
Observações Exp. em 20/11/18 F50 Pila